

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

EDITAL 011/2023

### COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

### CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL/PARANÁ PARA O QUADRIÊNIO DE 2024/2027

Dispõe sobre Convocação para a Avaliação Psicológica do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Piraí do Sul/Paraná e dá outras providências.

### CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

A Comissão Especial do Processo de Escolha - CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piraí do Sul, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 2.439/2023, seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que o art. 132 do ECA prevê a escolha pela população dos conselheiros tutelares, através de processo unificado, a cada quatro anos;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA expediu a Resolução nº 231, em 2022, com as regras para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONANDA nº 231/2022, no art. 11, §1º, atribui ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a responsabilidade pela edição de norma regulamentadora do processo de escolha;

**CONSIDERANDO** o Edital CMDCA nº 01/2023 que estabelece as regras para o processo de escolha de 05 (cinco) Conselheiros titulares e suplentes para comporem o Conselho Tutelar do Município de Piraí do Sul para o mandato de 4 (quatro) anos.

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

### TORNA PÚBLICO:

**Art. 1º** A convocação dos candidatos aprovados na Prova Escrita, para a realização da Avaliação Psicológica do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, através do Anexo I deste Edital.

**Art. 2º** A avaliação psicológica terá caráter eliminatório e os candidatos serão considerados aptos ou inaptos.

**Art. 3º** Ficarão automaticamente eliminados deste Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar o candidato que não for considerado apto na Avaliação Psicológica, que não se apresentar para a realização da Avaliação Psicológica no horário e local designados, ou que não puder realizá-las por qualquer que seja o motivo alegado.

**Art. 4º** A Avaliação Psicológica terá por objetivo avaliar o perfil psicológico do candidato, verificando as características necessárias ao desempenho adequado das atividades inerentes à função pleiteada de Membro do Conselho Tutelar, assim como os fatores impeditivos ou restritivos para o seu desempenho.

**Art. 5º** A avaliação psicológica será realizada em conformidade com as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia.

**Art. 6º** Os instrumentos de avaliação psicológica a serem utilizados, validados em nível nacional e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, estarão embasados em normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza.

**Art. 7º** Na avaliação dos instrumentos de avaliação psicológica a serem utilizados, serão observados os parâmetros cientificamente reconhecidos para cada instrumento.

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

**Art. 8º** A avaliação psicológica será aplicada por profissionais devidamente habilitados e inscritos no Conselho Regional de Psicologia.

**Art. 9º** À luz dos resultados de cada instrumento de avaliação psicológica, a equipe técnica designada procederá à análise conjunta dos instrumentos, avaliando a compatibilidade do desempenho do candidato com os critérios de aptidão na avaliação psicológica, estabelecidos no subitem 8.11 do Edital 001/2023 do CMDCA.

**Art. 10º** Será considerado apto o candidato que apresentar:

- a) Higiene psíquica: ausência de distúrbios de personalidade ou desequilíbrio psicológico, suscetível a inabilitá-lo para o exercício das atividades da função pleiteada;
- b) Atitude reacional compatível: capacidade de se adaptar às mais diversas situações, através do efetivo controle das emoções, da emissão de respostas de forma desenvolvida, resoluta e decidida, do equilíbrio no relacionamento interpessoal, da iniciativa, persistência e resistência à frustração, e da apresentação de comportamentos e atitudes que sejam benéficos para si próprio e para o meio de convivência;
- c) Aptidões específicas: capacidade para abordar e resolver problemas fazendo uso de raciocínio lógico e capacidade de concentrar a atenção em diferentes estímulos, conciliando rapidez e qualidade de execução.

**Art. 11º** Será considerado inapto o candidato que não apresentar perfil psicológico compatível à função ou apresentar características psicológicas restritivas ou incapacitantes para o exercício da função pleiteada.

**Art. 12º** A avaliação psicológica consistirá na aplicação coletiva de teste psicológico e na realização de entrevista individual de cada candidato.

**Art. 13º** A aplicação coletiva do teste psicológico ocorrerá no dia **28 de julho de 2023**, com início às **09h00min**, no **Salão Nobre do Paço Municipal**, localizado na Praça Alípio Domingues, 34 - Centro, Piraí do Sul/PR.

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

**Art. 14º** A entrevista individual ocorrerá no dia **28 de julho de 2023**, com início às **13h30min**, na **Sala de Psicologia da Secretaria Municipal de Educação**, localizada na Rua XV de Novembro, 218, ANDAR 1, Alto da XV - Piraí do Sul/PR, e será realizada conforme ordem de chegada dos candidatos.

**Art. 15º** O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para seu início, munido de documento original de identidade.

**Art. 16º** Serão aceitos como documento de identificação os documentos referidos no item 7.2.3 do Edital 001/2023 do CMDCA.

**Art. 17º** Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada da avaliação psicológica.

**Art. 18º** O não comparecimento do candidato no dia agendado para avaliação psicológica acarretará a eliminação automática do candidato.

**Art. 19º** O resultado preliminar da avaliação psicológica será divulgado em Edital conforme a previsão do ANEXO I do Edital 001/2023.

**Art. 20º** O resultado da avaliação psicológica será divulgado em relação nominal, da qual constará apenas o nome dos candidatos aptos, considerando o sigilo e respeito aos dados obtidos nessa avaliação.

**Art. 21º** Os demais candidatos serão considerados inaptos.

**Art. 22º** Será facultado ao candidato, e somente a este, conhecer o resultado preliminar da avaliação psicológica por meio de entrevista devolutiva, procedimento técnico, de caráter informativo, que possibilita o candidato conhecer as razões de sua inaptidão, entretanto, não são discutidos aspectos técnicos da avaliação.

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

**Art. 23º** A entrevista devolutiva não se trata de uma nova avaliação psicológica, portanto não modifica o resultado obtido na etapa.

**Art. 24º** O candidato interessado em entrevista devolutiva deverá expressamente solicitá-la na forma e prazo previsto no Edital de divulgação da Lista de Candidatos Aptos.

**Art. 25º** O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da avaliação psicológica poderá fazê-lo através de Requerimento, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do Edital de divulgação da Lista de Candidatos Aptos, e protocolado no endereço: **Rua XV de Novembro, nº 196, Alto da XV** ou no e-mail: [cmdca.piraidosul@gmail.com](mailto:cmdca.piraidosul@gmail.com).

**Art. 26º** O candidato, independentemente de ter solicitado entrevista devolutiva, poderá solicitar vista dos exames psicológicos com a finalidade de obter subsídios para embasar seu pedido de recurso contra o resultado preliminar da avaliação psicológica.

**Art. 27º** Tanto para a entrevista de devolução quanto para a apresentação do recurso, não será admitida a remoção dos instrumentos utilizados na avaliação psicológica do seu local de arquivamento público, devendo a análise ser realizada na presença de um membro da equipe técnica designada.

**Art. 28º** Não será permitido ao candidato e acompanhante gravar a entrevista devolutiva e nem retirar ou reproduzir os testes psicológicos e as folhas de respostas.

**Art. 29º** Será eliminado do processo de escolha o candidato que for considerado inapto no resultado definitivo da avaliação psicológica.

**Art. 30º** Os recursos serão analisados pela Comissão Especial que constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais, nesta fase.

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

**Art. 31º** A Comissão Especial publicará no prazo de 2 (dois) dias úteis, através de Edital, o resultado dos recursos e a lista dos candidatos aprovados na avaliação psicológica e aptos a participarem da campanha eleitoral.

**Art. 32º** Publique-se e cumpra-se.

Piraí do Sul, 25 de julho de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Andreia', is centered above the printed name.

**ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS**

Presidente da Comissão Especial o Processo de Escolha  
dos Membros do Conselho Tutelar

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

### ANEXO I

#### LISTA DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
13	Adão Altair Moreira Pinto
06	Andrea de Fátima Felix da Silva
04	Elisandra Aparecida Barbosa Pereira
19	Franciely Maria Kosiba Ferraz
22	Gecilda Alves Telles
24	Gislaine Gonçalves
09	Irecê Canavarro
02	Jocemara da Fonseca Hoffmon Nunes
01	Jonas de Lima
03	Leoni da Silva
12	Maracy das Brotas Cioffi Pereira Painso
16	Priscila Mainardes Leme Painso
29	Rose Dias Muller
21	Rosenilda Gealh Ferreira



## Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

### Processo Seletivo

#### Convocação

## CMDCA



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL/PR

EDITAL 011/2023

#### COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

#### CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL/PARANÁ PARA O QUADRIÊNIO DE 2024/2027

Dispõe sobre Convocação para a Avaliação Psicológica do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Pirai do Sul/Paraná e dá outras providências.

#### CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

A Comissão Especial do Processo de Escolha - CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pirai do Sul, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 2.439/2023, seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que o art. 132 do ECA prevê a escolha pela população dos conselheiros tutelares, através de processo unificado, a cada quatro anos;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA expediu a Resolução nº 231, em 2022, com as regras para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONANDA nº 231/2022, no art. 11, §1º, atribui ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a responsabilidade pela edição de norma regulamentadora do processo de escolha;

**CONSIDERANDO** o Edital CMDCA nº 01/2023 que estabelece as regras para o processo de escolha de 05 (cinco) Conselheiros titulares e suplentes para comporem o Conselho Tutelar do Município de Pirai do Sul para o mandato de 4 (quatro) anos.





## CMDCA



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL/PR

#### TORNA PÚBLICO:

**Art. 1º** A convocação dos candidatos aprovados na Prova Escrita, para a realização da Avaliação Psicológica do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, através do Anexo I deste Edital.

**Art. 2º** A avaliação psicológica terá caráter eliminatório e os candidatos serão considerados aptos ou inaptos.

**Art. 3º** Ficará automaticamente eliminado deste Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar o candidato que não for considerado apto na Avaliação Psicológica, que não se apresentar para a realização da Avaliação Psicológica no horário e local designados, ou que não puder realizá-las por qualquer que seja o motivo alegado.

**Art. 4º** A Avaliação Psicológica terá por objetivo avaliar o perfil psicológico do candidato, verificando as características necessárias ao desempenho adequado das atividades inerentes à função pleiteada de Membro do Conselho Tutelar, assim como os fatores impeditivos ou restritivos para o seu desempenho.

**Art. 5º** A avaliação psicológica será realizada em conformidade com as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia.

**Art. 6º** Os instrumentos de avaliação psicológica a serem utilizados, validados em nível nacional e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, estarão embasados em normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza.

**Art. 7º** Na avaliação dos instrumentos de avaliação psicológica a serem utilizados, serão observados os parâmetros cientificamente reconhecidos para cada instrumento.

## CMDCA



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL/PR

**Art. 8º** A avaliação psicológica será aplicada por profissionais devidamente habilitados e inscritos no Conselho Regional de Psicologia.

**Art. 9º** À luz dos resultados de cada instrumento de avaliação psicológica, a equipe técnica designada procederá à análise conjunta dos instrumentos, avaliando a compatibilidade do desempenho do candidato com os critérios de aptidão na avaliação psicológica, estabelecidos no subitem 8.11 do Edital 001/2023 do CMDCA.

**Art. 10º** Será considerado apto o candidato que apresentar:

- a) Higiene psíquica: ausência de distúrbios de personalidade ou desequilíbrio psicológico, suscetível a inabilitá-lo para o exercício das atividades da função pleiteada;
- b) Atitude reacional compatível: capacidade de se adaptar às mais diversas situações, através do efetivo controle das emoções, da emissão de respostas de forma desenvolvida, resoluta e decidida, do equilíbrio no relacionamento interpessoal, da iniciativa, persistência e resistência à frustração, e da apresentação de comportamentos e atitudes que sejam benéficos para si próprio e para o meio de convivência;
- c) Aptidões específicas: capacidade para abordar e resolver problemas fazendo uso de raciocínio lógico e capacidade de concentrar a atenção em diferentes estímulos, conciliando rapidez e qualidade de execução.

**Art. 11º** Será considerado inapto o candidato que não apresentar perfil psicológico compatível à função ou apresentar características psicológicas restritivas ou incapacitantes para o exercício da função pleiteada.

**Art. 12º** A avaliação psicológica consistirá na aplicação coletiva de teste psicológico e na realização de entrevista individual de cada candidato.

**Art. 13º** A aplicação coletiva do teste psicológico ocorrerá no dia **28 de julho de 2023**, com início às **09h00min**, no **Salão Nobre do Paço Municipal**, localizado na Praça Alípio Domingues, 34 - Centro, Pirai do Sul/PR.

## CMDCA



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL/PR

**Art. 14º** A entrevista individual ocorrerá no dia **28 de julho de 2023**, com início às **13h30min**, na **Sala de Psicologia da Secretaria Municipal de Educação**, localizada na Rua XV de Novembro, 218, ANDAR 1, Alto da XV - Pirai do Sul/PR, e será realizada conforme ordem de chegada dos candidatos.

**Art. 15º** O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para seu início, munido de documento original de identidade.

**Art. 16º** Serão aceitos como documento de identificação os documentos referidos no item 7.2.3 do Edital 001/2023 do CMDCA.

**Art. 17º** Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada da avaliação psicológica.

**Art. 18º** O não comparecimento do candidato no dia agendado para avaliação psicológica acarretará a eliminação automática do candidato.

**Art. 19º** O resultado preliminar da avaliação psicológica será divulgado em Edital conforme a previsão do ANEXO I do Edital 001/2023.

**Art. 20º** O resultado da avaliação psicológica será divulgado em relação nominal, da qual constará apenas o nome dos candidatos aptos, considerando o sigilo e respeito aos dados obtidos nessa avaliação.

**Art. 21º** Os demais candidatos serão considerados inaptos.

**Art. 22º** Será facultado ao candidato, e somente a este, conhecer o resultado preliminar da avaliação psicológica por meio de entrevista devolutiva, procedimento técnico, de caráter informativo, que possibilita o candidato conhecer as razões de sua inaptidão, entretanto, não são discutidos aspectos técnicos da avaliação.

## CMDCA



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL/PR

**Art. 23º** A entrevista devolutiva não se trata de uma nova avaliação psicológica, portanto não modifica o resultado obtido na etapa.

**Art. 24º** O candidato interessado em entrevista devolutiva deverá expressamente solicitá-la na forma e prazo previsto no Edital de divulgação da Lista de Candidatos Aptos.

**Art. 25º** O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da avaliação psicológica poderá fazê-lo através de Requerimento, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do Edital de divulgação da Lista de Candidatos Aptos, e protocolado no endereço: **Rua XV de Novembro, nº 196, Alto da XV** ou no e-mail: [cmdca.piraidosul@gmail.com](mailto:cmdca.piraidosul@gmail.com).

**Art. 26º** O candidato, independentemente de ter solicitado entrevista devolutiva, poderá solicitar vista dos exames psicológicos com a finalidade de obter subsídios para embasar seu pedido de recurso contra o resultado preliminar da avaliação psicológica.

**Art. 27º** Tanto para a entrevista de devolução quanto para a apresentação do recurso, não será admitida a remoção dos instrumentos utilizados na avaliação psicológica do seu local de arquivamento público, devendo a análise ser realizada na presença de um membro da equipe técnica designada.

**Art. 28º** Não será permitido ao candidato e acompanhante gravar a entrevista devolutiva e nem retirar ou reproduzir os testes psicológicos e as folhas de respostas.

**Art. 29º** Será eliminado do processo de escolha o candidato que for considerado inapto no resultado definitivo da avaliação psicológica.

**Art. 30º** Os recursos serão analisados pela Comissão Especial que constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais, nesta fase.



## CMDCA



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL/PR

**Art. 31º** A Comissão Especial publicará no prazo de 2 (dois) dias úteis, através de Edital, o resultado dos recursos e a lista dos candidatos aprovados na avaliação psicológica e aptos a participarem da campanha eleitoral.

**Art. 32º** Publique-se e cumpra-se.

Pirai do Sul, 25 de julho de 2023.

**ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS**

Presidente da Comissão Especial o Processo de Escolha  
dos Membros do Conselho Tutelar



## CMDCA



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAJÓ DO SUL/PR

#### ANEXO I

#### LISTA DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
13	Adão Altair Moreira Pinto
06	Andrea de Fátima Felix da Silva
04	Elisandra Aparecida Barbosa Pereira
19	Franciely Maria Kosiba Ferraz
22	Gecilda Alves Telles
24	Gislaine Gonçalves
09	Irecê Canavarro
02	Jocemara da Fonseca Hoffmon Nunes
01	Jonas de Lima
03	Leoni da Silva
12	Maracy das Brotas Cioffi Pereira Painso
16	Priscila Mainardes Leme Painso
29	Rose Dias Muller
21	Rosenilda Gealh Ferreira